

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

Art.1º - O Instituto IDEAR para o Desenvolvimento Tecnológico e Social também designado pela sigla IDEAR, adiante denominado Instituto IDEAR é pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos instituída sob a forma de associação, de caráter social, educacional, científico e tecnológico, sendo regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro no município de Maracanaú, Estado do Ceará instalado na Rua 7,268, Conjunto Jereissati I, CEP 61900-320, Maracanaú-CE.

Art. 2º - O prazo de duração do Instituto IDEAR será por tempo indeterminado e terá seu âmbito de atuação em todo o território nacional e fora dele.

Parágrafo Único – O Instituto IDEAR poderá abrir filial em quaisquer outras localidades, por determinação da Diretoria, mediante a anuência do Conselho de Administração.

Art.3º - O Instituto IDEAR tem como objetivo social promover o desenvolvimento da sociedade nas áreas da tecnologia, do empreendedorismo, do trabalho, da gestão, contribuindo para a inclusão social, para a elevação do capital humano e para o fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos de pequeno porte.

Art.4º - Para cumprir com sua missão institucional o Instituto IDEAR terá como finalidades:

- I. a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, tecnológico, e educacional;
- II. a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IV. a difusão, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias necessárias às atividades e ao aumento da produtividade dos setores público e privado, mediante incorporação dessas tecnologias em produtos e serviços;
- V. a promoção do voluntariado e de ações de combate a pobreza;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção da assistência social

IX. **Parágrafo Primeiro** – Com foco no alcance de suas finalidades o Instituto IDEAR atuará nas seguintes áreas:

I – Tecnologia da informação e comunicação através de ações desenvolvidas no âmbito:

- a) Da inclusão digital;
- b) Do desenvolvimento, manutenção, implantação, locação, instalação, configuração de sistemas de informação e de equipamentos de informática e comunicação;
- c) Das soluções de software Livre e Aberto;
- d) De governos eletrônicos;

- e) Da automação de processos;
- f) De outros ramos de atuação relacionados à área da tecnologia da informação e comunicação.

II – Empreendedorismo e do trabalho através de ações no âmbito:

- a) De arranjos produtivos locais;
- b) Do acesso ao crédito e ao micro-crédito;
- c) Da economia solidária;
- d) Do mercado de trabalho;
- e) De central de Compras/Vendas;
- f) Das tecnologias sociais;
- g) Do associativismo e cooperativismo;
- h) De outros ramos de atuação relacionados à área do Empreendedorismo e do Trabalho.

III – Gestão e da Administração através de ações desenvolvidas no âmbito:

- a) Da Administração e políticas públicas;
- b) Da otimização de processos na educação, saúde, assistência social, ambiental e nas outras áreas de atuação do Instituto IDEAR;
- c) Do planejamento estratégico e de orçamentos participativos;
- d) De outros ramos de atuação relacionados à área da Gestão e da Administração, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como no setor privado.

Parágrafo Segundo – A atuação do Instituto IDEAR nas áreas supra-relacionadas se dará através da execução das ações transversais abaixo relacionadas:

- Intercâmbio e cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- Pesquisa, ensino, desenvolvimento científico-tecnológico;
- Formação, capacitação e re-qualificação profissional;
- Assessoria e consultoria;
- Terceirização de bens e serviços;
- Elaboração, execução e acompanhamento de projetos em suas áreas de atuação;
- Preparação de termos de referência para contratação de serviços, obras, aquisição de bens, bem como, avaliação e auditoria dessas contratações e aquisições;
- Realização e promoção de eventos científicos, profissionais, sociais e culturais;
- Comunicação, publicação e publicidade;
- Quaisquer outras ações voltadas para o desenvolvimento do capital humano, social, institucional e econômico nas áreas de sua atuação.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto IDEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - Para cumprir seu propósito o Instituto IDEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - O Instituto IDEAR terá seu funcionamento disciplinado por meio de normas internas propostas por sua Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - São considerados associados do Instituto IDEAR todos aqueles que, sem impedimentos legais, tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto IDEAR, devendo sua proposta ser apresentada à Diretoria do Instituto que opinará e submeterá ao Conselho de Administração, cabendo a decisão final à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Institucionais: pessoas físicas signatárias do Ato Constitutivo da Entidade e de novos associados que vierem a ingressar no Instituto IDEAR nessa categoria associativa institucional, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembléia Geral, na forma como previsto no artigo anterior, bem como emissão do respectivo título de Associado Institucional pelo Diretor Executivo;

II – Associados Contribuintes: Pessoas físicas que venham a filiar-se a seu quadro, contribuindo com contribuições em valor fixados no Regimento Interno, mediante expressa aprovação da proposta pela maioria simples do Conselho de Administração bem como emissão do respectivo título de Associado Contribuinte, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Contribuintes não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembléia Geral.

III – Associados Beneméritos: Pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito público e privado, que colaborem para o desenvolvimento do Instituto IDEAR, destinando-lhe subvenções, contribuições permitidas e incentivadas pela legislação vigente, mobilizando recursos financeiros e instrumentais ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembléia Geral e emissão do respectivo título de Associado Benemérito, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Beneméritos não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As taxas inicialmente serão fixadas pela Diretoria até que sejam aprovadas em Regimento Interno.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos de todos os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

I – ter acesso a todas as informações produzidas e/ou recebidas pelo Instituto IDEAR, consultar arquivos conforme estabelecido em Regimento Interno.

II – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto IDEAR.

Art.11º - São direitos de todos os Associados Institucionais em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - ter voz e voto na Assembléia Geral;
- II - candidatar-se para compor o Conselho de Administração;
- III - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos outros 04 (quatro) associados institucionais, também em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 12º - São deveres de todos os associados:

- I - manter atitudes condizentes com os objetivos do Instituto IDEAR, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto IDEAR;
- II - contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com as condições estabelecidas em Regimento Interno;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art.13º. Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do Instituto IDEAR no caso de agirem em desacordo com seus deveres, com a ética, moral e/ou com os objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com o estabelecido em Regimento Interno, observado que dispõe o presente Estatuto.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, mediante provocação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves assim definidas no seu Regimento Interno.

§2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, após aprovação da Diretoria, em caráter público, para punir faltas graves, na forma definida no seu Regimento Interno.

§3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas gravíssimas na forma como definido no Regimento Interno, observadas as determinações contidas neste Estatuto referente à matéria.

§4º. A graduação das faltas será estabelecida em Regimento Interno.

§5º. Poderão sofrer sanções também os associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições nos valores e condições estipulados no Regimento Interno, podendo ser readmitidos, mediante o pagamento de seu débito junto ao Instituto IDEAR.

Art. 14º – A exclusão de associado será determinada pela Diretoria do Instituto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§4º - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, na forma definida no Regimento Interno, observadas, no caso de exclusão as determinações contidas no artigo anterior.

Art. 16º - É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do Instituto IDEAR, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 17º - O Instituto IDEAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.18º – O patrimônio do Instituto IDEAR constitui-se de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto IDEAR poderão ser obtidos:

I – por convênios, termos de parceria e contratos firmados com Órgãos do Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II – por convênios com entidades não governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento, custeio e/ou execução de projetos de interesse social nas áreas de atuação do Instituto IDEAR.

III – por contratos de produção, locação e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo Instituto IDEAR.

IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

- V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades.
- VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VII – por contribuições dos associados.
- VII – negociação de produtos institucionais.
- VIII - por outros meios que aqui não tenham sido mencionados, desde que em acordo com a legislação em vigor à qual deva se submeter o Instituto IDEAR.

Art. 19º - Excedentes, *superávits* e resultados financeiros serão destinados a:

- I. reaplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção de sua liquidez, com vistas ao reinvestimento nos objetivos sociais;
- II. iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.20º – São órgãos do Instituto IDEAR:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria

Art. 21º - O Instituto IDEAR não remunera, sob qualquer forma, pelo exercício de suas funções estatutárias, os ocupantes eleitos para Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 22º - O Instituto IDEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto IDEAR e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas.

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Destituir os administradores;
- III - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Deliberar em última instância, quanto à dissolução da Associação;
- VI - Decidir em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VII – Decidir em última instância, sobre a admissão e exclusão de associados.

Art.24º - A Assembléia Geral do Instituto IDEAR será convocada:

I - ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art.25º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante correspondência convocatória registrada ou protocolada, ou por outros meios aprovados em Assembléia, expedida com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, devendo conter dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

Parágrafo Único - A convocação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto IDEAR imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembléia.

Art.26º - A eleição do representante dos associados do Instituto IDEAR no Conselho de Administração deverá observar os seguintes princípios:

I - elegibilidade de todos os associados institucionais, em dia com as suas obrigações;

II - inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III - eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não sendo admitida votação por procuração.

§1º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples, não computados os votos brancos ou nulos.

§2º - Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante e composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.27º - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto IDEAR, observado o que estabelece o presente Estatuto.

Art.28º - O Conselho de Administração do Instituto IDEAR será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I - Na condição de Membros Natos:

- 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do Instituto IDEAR;
- 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo do Centro Federal de educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE;
- 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo da Associação das Empresas dos Distritos Industriais de Maracanaú - AEDI

II - Na condição de Membros Eleitos:

- a) 01 (um) representante eleito pelos associados;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade de reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho.

Art.29º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; podendo os membros natos serem indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos será de dois anos.

Art.30º – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria do Instituto IDEAR devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art.31º – A renovação parcial dos membros do Conselho será feita nos moldes definidos no Art.28, considerando a representatividade do membro que deixou de fazer parte do conselho.

Art.32º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

§1º - Os suplentes dos Conselheiros Natos, serão indicados pela Entidade a qual representam.

§2º - Os suplentes dos Conselheiros eleitos representantes dos associados e da sociedade serão indicados respectivamente pela Assembléia Geral e pelo próprio Conselho de Administração.

Art.33º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo os dois Conselheiros, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - No caso de ausência do Presidente o Vice-Presidente assumirá suas funções.

§2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções até que ocorra a eleição mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.

§3º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§4º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Art.34º – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um quinto de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art.35º – As decisões serão adotadas por maioria simples, quando o presente estatuto não dispuser o contrário, cabendo a cada membro um voto e, em qualquer caso, ao Presidente o voto de desempate.

Art.36º – O Diretor Executivo do Instituto IDEAR participa das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art.37º – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer no âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto IDEAR, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – aprovar as propostas apresentadas pela Diretoria de Convênios, termos de parceria e Contratos a serem firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação.

III – aprovar a proposta de orçamento do Instituto IDEAR, do programa de investimento, bem como as prestações de contas finais dos instrumentos firmados e indicados na alínea anterior, ouvindo-se de tudo o Conselho Fiscal.

IV – encaminhar aos órgãos públicos e privados responsáveis pela supervisão das execuções de Convênios, Termos de Parcerias e Contratos firmados com o Instituto IDEAR, os relatórios gerenciais e de

atividades elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas para a execução de projetos executados pelo Instituto IDEAR;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto IDEAR, bem como examinar e opinar sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e suas contas anuais, auxiliando-se do Conselho Fiscal e, referente às contas anuais, de auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

VIII – eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

IX – deliberar sobre a recondução dos membros da diretoria, na forma como definido no Regimento Interno;

XI – conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XII – apurar faltas cometidas, responsabilidades dos membros da Diretoria propondo, se for o caso, à Assembléia Geral sua destituição;

XIII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do Instituto IDEAR;

XIV – aprovar o Regimento Interno do Instituto IDEAR que disporá sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências;

XV – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XVI - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto IDEAR.

XVII – deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto IDEAR;

Art.38º – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – convocar, nos termos do presente Estatuto, a Assembléia Geral;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos contratadas;

IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art.39º – Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto IDEAR, não possam aguardar a próxima reunião.

Art.40º – Compete aos membros do Conselho:

I – discutir e votar as matérias em pauta;

II – assistir e prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de administração contábil-financeira do Instituto IDEAR, e será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Entidade.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar atos dos diretores do Instituto IDEAR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - examinar os Livros de Escrituração da Entidade;
- III - fiscalizar e pugnar pela publicidade dos balanços no encerramento dos exercícios fiscais, bem como do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- IV - observar, opinar sobre a prestação de contas, velando para que sejam observados os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VI - provocar a convocação extraordinária do Conselho de Administração, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou no caso em que a Diretoria se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários;
- VII - requisitar a membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR;
- VIII - informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- IX - opinar sobre orçamento anual do Instituto IDEAR, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- X - propor ao Conselho de Administração a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- XI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- XII - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- XIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, podendo requisitar para tal, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria do Instituto IDEAR, ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art.44º – À Diretoria do Instituto IDEAR incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.45º – A Diretoria será constituída por 03 (três) diretores, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Executivo a quem caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, na forma como dispõe o Regimento Interno.

§ 2º - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas previstas nesse Estatuto.

Art.46º - Será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art.47º – Será substituído temporariamente:

I – o Diretor Executivo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;

II – os diretores por funcionários do Instituto IDEAR, no exercício de função compatível com a substituição a partir de indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração;

Art.48º – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no artigo anterior, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art.49º – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art.50º - As deliberações requerem a presença da maioria dos membros e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art.51º – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração.

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto IDEAR e os respectivos orçamentos, estabelecidos em contratos firmados com Entes públicos ou privados, aprovados pelo Conselho de Administração.

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto IDEAR.

IV – encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:

a) propostas de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos do Instituto IDEAR.

b) proposta de orçamento e investimento do Instituto IDEAR.

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) relatórios de avaliação de instrumentos firmados pelo Instituto IDEAR bem como as análises gerenciais cabíveis;

- f) proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- V – encaminhar para análise e aprovação do Conselho de Administração:
- a) proposta do Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estruturas administrativas, atribuições das unidades administrativas, forma de gerenciamento, cargos e competências.
- b) proposta de Manual de Recursos Humanos que disporá sobre o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto IDEAR, entre outros assuntos.
- c) proposta para Regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.
- VI – promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração.
- VII – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica para os propósitos do Instituto IDEAR.
- VIII – decidir sobre a contratação de pessoal, administrando a execução contratual de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de qualificação exigidos para o cargo.
- IX – publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução de Convênios, Contratos Termos de Parcerias e outros instrumentos congêneres em acordo com a legislação do(s) Ente(s) Público(s) parceiro.
- X – aprovar pedidos de novos associados na forma definida pelo Conselho de Administração.
- XI - auxiliar no que for pertinente, o Conselho Fiscal e de Administração, subsidiando com informações e documentos.

Art.52º – São Atribuições do **Diretor Executivo**, sem prejuízos das previstas no Regimento Interno:

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente o Instituto IDEAR;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- III- dirigir as atividades do Instituto IDEAR.
- IV – presidir as reuniões da Diretoria.
- V – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários.
- VI – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações.
- VII – assinar acordos, convênios, contratos.
- VIII – representar o Instituto IDEAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.
- IX – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto IDEAR, especificamente para executarem, em seu nome, as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, na forma como definido no Regimento Interno.
- X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto IDEAR relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo Único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo do Instituto IDEAR a notificação do órgão de origem do servidor para a abertura de processo disciplinar cabível.

Art.53º – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete o gerenciamento, o controle da execução e a gestão administrativo-financeira do Instituto e, em especial, assinar, em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor-Técnico, os atos e contratos de gestão administrativo-financeira e de movimentação bancária, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art.54º - Ao **Diretor Técnico** compete identificar oportunidades, coordenar e organizar os projetos e atividades técnicas, orientar tecnicamente o Instituto e seus serviços, selecionar e compor as equipes de trabalho e a REDE DE HABILIDADES PROFISSIONAIS, formular os referenciais teóricos e os critérios de atuação técnica do Instituto e, em especial, assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo-Financeiro, os atos e contratos de gestão administrativo-financeira e de movimentação bancária sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art.55º – O Regime Jurídico do Pessoal contratado pelo Instituto IDEAR é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Art.56º – O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os seguintes procedimentos, na forma como previsto do Regimento Interno:

- a) Seleção para admissão de pessoal;
- b) Direitos e deveres dos empregados;
- c) Regime disciplinar, norma de apuração de responsabilidades e penalidades;
- d) Formação e treinamento de pessoal;
- e) Planos de cargos e salários;
- f) Salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 57º- O patrimônio do Instituto IDEAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 58º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

José Alan Gonçalves
Escrevente Autógrafo

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297 2089
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O Nº **422171**
MARACANAÚ-CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/10
EMOLUMENTOS, **42,00**
FERMOJUR, **10**
PRENOT, **33,00** SELO, **48,00**
Nº SELO, **NE 791.933** VIA(S), **10**
27 JUN 2013
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - TABELIÃO
ANÁ PATRÍCIA DE OLIVEIRA LIMA - ESCRIVENTE
AILA VIEIRA - ALBUQUERQUE - ESCRIVENTE

Art. 59º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - A prestação de contas do Instituto IDEAR observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Instituto IDEAR.

Art. 62º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com o término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63º – O Instituto IDEAR aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 64º – O Instituto IDEAR manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 65º – O Instituto IDEAR conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 66º – O primeiro mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria nomeada ao tempo de aprovação do presente Estatuto.

Art. 67º – O Instituto IDEAR ao fim de cada exercício fiscal, fará publicar em seu sítio na Internet relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo aí as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que também ficará à disposição para exame de qualquer cidadão na sede do Instituto.

Art. 68º - O Estatuto do Instituto IDEAR poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 69º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Maracanaú-CE, 26 de junho de 2013.


Paulo Germano Fonteles Bezerra
Diretor Executivo


Izabel Cristina Bezerra Lopes
Diretora Administrativo-Financeira


Thamyres Paulo Holanda
Diretora Técnica